PARECER 594/2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDA Nº 6, DE 2013.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 201/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/1/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Dispõe sobre alteração no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal de Cascavel, Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004 e dá outras providências.

Autor da Emenda: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS

Parecer Contrário

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão a Emenda nº 6, de 2013 Anteprojeto de Lei nº 201, de 2013, onde o Vereador autor da Emenda quer aumentar o Adicional de 25% como Adicional de Interior para servidores que estiverem prestando serviços, exclusivamente na Sede do Município de Cascavel.

Com essa emenda o Vereador quer também conceder o Adiciona do Interior aos servidores que moram nos Distritos Administrativos e Zona Rural, e que trabalham na Sede do Município no perímetro urbano, fazendo jus aos 25% da Adicional de Interior.

II – PARECER COMISSÃO

Verificado os pressupostos da compatibilidade orçamentária e financeira, entende esta Comissão que a emenda, gera uma obrigação de despesa para o Executivo, o que implica em responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo, vindo de encontro às regras impostas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim define:

> *A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Nenhum agente público ou outra autoridade qualquer pode atuar a seu bel-prazer, pois todos têm direitos e obrigações estabelecidos pela lei.*

E além do mais, há um aumento de despesa, que é o de conceder os 25% de Adicional de Interior para esses servidores, sem a devida compensação orçamentária e financeira e os devidos impactos orçamentários e financeiros, que essa nova concessão irá causar nas despesas com pessoal do Poder Executivo, o que de pronto fere o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Posto isto, esta Comissão manifesta-se pelo Parecer Contrário a Emenda nº 6, de 2013, ao Anteprojeto de Lei nº 201, de 2013.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de outubro de 2013.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Sevegnini
Vereador/PROS/Membro